



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.507, de 24 de Setembro de 2015.

“Institui no âmbito do Município de Mantenópolis/ES o “Dia Municipal dos Rios São Mateus e São José”, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, o **“Dia Municipal dos Rios São Mateus e São José”**, a ser comemorado anualmente no dia **22 (vinte e dois) de setembro**, passando a fazer parte do calendário municipal oficial.

Artigo 2º. O “Dia Municipal dos Rios São Mateus e São José” terá por finalidade:

I – promover reflexões que contribuam para a conscientização da população sobre a necessidade de preservação das Bacias Hidrográficas;

II – desenvolver atividades alusivas ao tema, tais como, debates, palestras, seminários, encontros, conferências, campanhas educativas, manifestações culturais, mutirões de limpeza, criação e manutenção de viveiros de mudas de árvores nativas e de cunho para reflorestamento, recuperação e reflorestamento de nascentes e matas ciliares;

III – promover a partir das atividades alusivas ao tema, políticas públicas de preservação e despoluição dos cursos d’água existentes na área territorial do município;

IV – inserir o estudo das Bacias Hidrográficas dos Rios São Mateus e São José como temas a serem explanados e discutidos na rede pública municipal de ensino;

V – criar e produzir materiais informativos e educacionais, voltados à Educação Ambiental para a preservação e conservação das bacias hidrográficas.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convidar e articular



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

representantes de outras entidades, instituições, escolas públicas e privadas, universidades, clubes de serviço, ONG's, conselhos, empresas usuárias de água, os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios São Mateus e São José, bem como pessoas físicas e jurídicas ligadas ao tema, para colaborarem com a organização de eventos alusivos ao "Dia Municipal dos Rios São Mateus e São José".

Artigo 3º. Os numerários para cobrir eventuais despesas originadas por esta lei sairá do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 24 de setembro de 2015

MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicação em: 24 de setembro de 2015.

Registrado às Fls.:

Livro n.º: